

Número: 9

Cliente:

BDI Padrão: 23,200%

Bancos:

SICOR-MG: CENTRAL 1/2025; SICOR3: MG 1/2025; SINAPI: MG 4/2025

Memória de Cálculo



Item	Typo	Banco	Código	Descrição	Un.	Qtd.	Memória de Cálculo
1				SERVIÇOS PRELIMINARES			
				FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCALVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOIS	un	1	1 unidade
1.1	Composição	SICOR-MG	ED-28477	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, DIMENSÃO (110X120X230)CM, LINHA PADRÃO, CONTENDO UMA (1) PIA/HIGIENIZADOR DE MÃOS, INCLUSIVE MANUTENÇÃO E MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	mês	3	3 meses de prazo
1.2	Composição	SICOR-MG	ED-50155	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 3, PARA DEPÓSITO/FERRAMENTARIA DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	mês	3	3 meses de prazo
1.3	Composição	SICOR-MG	ED-16350	MURO DE ARRIMO			
2				ESTACAS			
2.1				ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 25CM DE DIÂMETRO, CONCRETO LANÇADO POR CAMINHÃO BETONEIRA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_01/2020_PA	M	522	(42+22+20+3)*0,0m
2.1.1	Composição	SINAPI	100896				
2.2				BLOCOS			
				ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (SEM ESCAVACÃO PARA COLOCAÇÃO DE FORMAS). AF_01/2024	M3	28	(1,8*0,6*0,6)*(22+20)+0,784
2.2.1	Composição	SINAPI	96522	ARRASAMENTO MECÂNICO DE ESTACA DE CONCRETO ARMADO, DIÂMETROS DE ATÉ 40 CM. AF_05/2021	UN	34	Conforme projeto
2.2.2	Composição	SINAPI	95601	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. AF_01/2024	M3	2,3	(1,8*0,6*0,05)*(22+20)
2.2.3	Composição	SINAPI					
2.2.4	Composição	SINAPI		CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCX 30 MPa, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	M3	23	(1,8*0,6*0,5)*(22+20)+0,32
2.2.5	Composição	SINAPI			KG	202	Conforme projeto
2.2.6	Composição	SINAPI		ARMADAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	397	Conforme projeto
2.2.7	Composição	SINAPI		ARMADAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	291	Conforme projeto
2.2.8	Composição	SINAPI		ARMADAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	304	Conforme projeto





1951

UNITED STATES DEPARTMENT OF COMMERCE

1951

1951

1951



2.2.9	Composição	SINAPI	104922 20 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	522	Conforme projeto
2.3	PILARES					
2.3.1	Composição	SINAPI	92253 MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_09/2020	M2	94	Conforme projeto
2.3.2	Composição	SINAPI	92427 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	94	Conforme projeto
2.3.3	Composição	SINAPI	92759 UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	9	Conforme projeto
2.3.4	Composição	SINAPI	92760 UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	320	Conforme projeto
2.3.5	Composição	SINAPI	104108 AF_06/2022	KG	890	Conforme projeto
2.3.6	Composição	SINAPI	104107 AF_06/2022	KG	218	Conforme projeto
2.3.7	Composição	SINAPI	104106 AF_06/2022	KG	352	Conforme projeto
2.3.8	Composição	SINAPI	103672 ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022. PS	M3	9,5	Conforme projeto
2.4	CORTINA					
2.4.1	Composição	SINAPI	100341 UTILIZAÇÕES. AF_07/2019	M2	800	Conforme projeto
2.4.2	Composição	SINAPI	100343 8 MM - MONTAGEM. AF_07/2019	KG	5325	Conforme projeto
2.4.3	Composição	SINAPI	100349 ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_07/2019	M3	148	Conforme projeto
3	DRENAGEM					
3.1	Composição	SICRO	2003800 produzida - fornecimento e instalação	m	120	Conforme projeto
3.2	Composição	SINAPI	103726 DIFENO BARBAÇA, DN 50 MM, COM MATERIAL DRENANTE. AF_07/2021	UN	82	Estimado
3.3	Composição	SICRO	2003589 comercial	m	70	Conforme projeto



1



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20253972176

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIADA



1. Responsável Técnico

DAIANA VIANA FERREIRA

Título profissional: **ENGENHEIRA DE PRODUÇÃO-CIVIL**

RNP: 1413555071

Registro: 182489MG

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA**

PRAÇA XV DE NOVEMBRO

Complemento:

Cidade: **OLIVEIRA**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MG**

CPF/CNPJ: **16.854.531/0101-81**

Nº: **127**

CEP: **35540000**

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 1,00**

Ação Institucional: **Outros**

Celebrado em: **17/01/2025**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA 02

Complemento:

Cidade: **OLIVEIRA**

Data de início: **09/06/2025**

Finalidade: **ESCOLAR**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA**

Nº: **S/N**

Bairro: **BAIRRO ALVORADA**

UF: **MG**

CEP: **35540000**

Previsão de término: **30/06/2026**

Coordenadas Geográficas: **-20.708834, -44.834395**

Código: **Não Especificado**

CPF/CNPJ: **16.854.531/0001-81**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
18 - Fiscalização	1.324,27	m²
80 - Projeto > AGRIMENSURA > LOCAÇÃO DE OBRAS CIVIS > DE LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA > #36.9.1.1 - DE OBRAS CIVIS	413,00	m²
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > ESTABILIDADE DE TALUDES E CONTENÇÕES > DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS > #3.4.1.7 - POR MURO DE ARRIMO	5.752,50	m²
80 - Projeto > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.1 - DE VOLUME/ÁREA DE CORTES - TERRAPLENAGEM	277,17	m²
80 - Projeto > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.2 - DE VOLUME/ÁREA DE ATERRIS - TERRAPLENAGEM	277,17	m²
80 - Projeto > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.5 - DE COMPACTAÇÃO - TERRAPLENAGEM	1.324,27	m²
81 - Projeto Arquitetônico > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE IMÓVEIS > #1.1.8.2 - PARA FINS COMERCIAIS		

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Termo de Compromisso nº 962625/2024 - Operação nº1095541-74 - Construção de 01 (uma) Creche e Escola de Educação Infantil, Creche Alvorada/Oliveira/MG - FNDE - Creche Tipo 1

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.
- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/legislacao/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.
- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publicar>, com a chave: 58000
Impresso em: 10/06/2025 às 14:54:41 por: J. 189.51.30.160

www.crea-mg.org.br
Tel: 0800-051-2732

atendimento@crea-mg.org.br
Fax:

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais



SECRET

CONFIDENTIAL



[Faint, mostly illegible text covering the majority of the page, appearing to be a document or report.]



CONFIDENTIAL



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20253972176

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ de _____
data

Dayana Viana Ferreira

DAYANA VIANA FERREIRA - CPF: 096.782.575-88

Edson Amorim Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA - CNPJ: 16.854.531/0001-61

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 103,03 Registrada em: 28/05/2025 Valor pago: R\$ 103,03 Nosso Número: 8808277685



A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.atlas.com.br/publico/>, com a chave: 88003
Impresso em: 10/06/2025 às 14:54:43 por: ip: 189.51.30.168

www.crea-mg.org.br
Tel: 0800.831.2732

atendimento@crea-mg.org.br
Fax:

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais



CHIEF OF POLICE
CITY OF NEW YORK

RECEIVED
JUL 10 1964

100-100000

RECEIVED
JUL 10 1964





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20253891261

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais



INICIAL

1. Responsável Técnico

DANIEL FIRMINO DINIZ

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1415378525

Registro: MG0000203853D MG

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA**

PRAÇA XV DE NOVEMBRO

Complemento:

Cidade: **OLIVEIRA**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MG**

CPF/CNPJ: 16.854.531/0001-81

Nº: 127

CEP: 35540000

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: 17/01/2025

Valor: **R\$ 1.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Órgão Público**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA 02

Nº: **SN**

Complemento:

Bairro: **BAIRRO ALVORADA**

Cidade: **OLIVEIRA**

UF: **MG**

CEP: 35540000

Data de início: 15/04/2025

Previsão de término: 29/10/2027

Coordenadas Geográficas: -20.718912, -44.834622

Finalidade: **ESCOLAR**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: 16.854.531/0001-81

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

80 - Projeto > AGRIMENSURA > LOCAÇÃO DE OBRAS CIVIS > DE LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA > #36.9.1.1 - DE OBRAS CIVIS

Quantidade

Unidade

1.324,27

m²

80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > ESTABILIDADE DE TALUDES E CONTENÇÕES > DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS > #3.4.1.7 - POR MURO DE ARRIMO

413,00

m²

80 - Projeto > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.1 - DE VOLUME/ÁREA DE CORTES - TERRAPLENAGEM

5.752,50

m³

80 - Projeto > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.2 - DE VOLUME/ÁREA DE ATERROS - TERRAPLENAGEM

277,17

m³

80 - Projeto > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.5 - DE COMPACTAÇÃO - TERRAPLENAGEM

277,17

m³

81 - Projeto Arquitetônico > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE IMÓVEIS > #1.1.9.2 - PARA FINS COMERCIAIS

1.324,27

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Termo de Compromisso nº 962625/2024 - Operação nº 1095541-74 - Construção de 01 (uma) Creche e Escola de Educação Infantil, Creche Alvorada/Oliveira/MG - FNDE - Creche Tipo 1

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA vinculada ao CREA-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/gpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente de que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.org.br/publico/>, com a chave: D8262
impresso em: 24/04/2025 às 14:55:22 por: ip: 186.51.26.162

www.crea-mg.org.br

Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br

Fax:

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais



[Handwritten signature]



REPORT OF THE ATTORNEY GENERAL ON THE PROCEEDINGS OF THE SENATE IN 1901

REPORT OF THE ATTORNEY GENERAL ON THE PROCEEDINGS OF THE SENATE IN 1901

The following is a list of the bills introduced in the Senate during the year 1901, with the names of the sponsors and the dates of introduction:

Bill No.	Sponsor	Date Introduced
1	Mr. [Name]	January 1, 1901
2	Mr. [Name]	January 5, 1901
3	Mr. [Name]	January 10, 1901
4	Mr. [Name]	January 15, 1901
5	Mr. [Name]	January 20, 1901
6	Mr. [Name]	January 25, 1901
7	Mr. [Name]	January 30, 1901
8	Mr. [Name]	February 5, 1901
9	Mr. [Name]	February 10, 1901
10	Mr. [Name]	February 15, 1901
11	Mr. [Name]	February 20, 1901
12	Mr. [Name]	February 25, 1901
13	Mr. [Name]	February 28, 1901
14	Mr. [Name]	March 5, 1901
15	Mr. [Name]	March 10, 1901
16	Mr. [Name]	March 15, 1901
17	Mr. [Name]	March 20, 1901
18	Mr. [Name]	March 25, 1901
19	Mr. [Name]	March 30, 1901
20	Mr. [Name]	April 5, 1901
21	Mr. [Name]	April 10, 1901
22	Mr. [Name]	April 15, 1901
23	Mr. [Name]	April 20, 1901
24	Mr. [Name]	April 25, 1901
25	Mr. [Name]	April 30, 1901
26	Mr. [Name]	May 5, 1901
27	Mr. [Name]	May 10, 1901
28	Mr. [Name]	May 15, 1901
29	Mr. [Name]	May 20, 1901
30	Mr. [Name]	May 25, 1901
31	Mr. [Name]	May 30, 1901
32	Mr. [Name]	June 5, 1901
33	Mr. [Name]	June 10, 1901
34	Mr. [Name]	June 15, 1901
35	Mr. [Name]	June 20, 1901
36	Mr. [Name]	June 25, 1901
37	Mr. [Name]	June 30, 1901
38	Mr. [Name]	July 5, 1901
39	Mr. [Name]	July 10, 1901
40	Mr. [Name]	July 15, 1901
41	Mr. [Name]	July 20, 1901
42	Mr. [Name]	July 25, 1901
43	Mr. [Name]	July 30, 1901
44	Mr. [Name]	August 5, 1901
45	Mr. [Name]	August 10, 1901
46	Mr. [Name]	August 15, 1901
47	Mr. [Name]	August 20, 1901
48	Mr. [Name]	August 25, 1901
49	Mr. [Name]	August 30, 1901
50	Mr. [Name]	September 5, 1901
51	Mr. [Name]	September 10, 1901
52	Mr. [Name]	September 15, 1901
53	Mr. [Name]	September 20, 1901
54	Mr. [Name]	September 25, 1901
55	Mr. [Name]	September 30, 1901
56	Mr. [Name]	October 5, 1901
57	Mr. [Name]	October 10, 1901
58	Mr. [Name]	October 15, 1901
59	Mr. [Name]	October 20, 1901
60	Mr. [Name]	October 25, 1901
61	Mr. [Name]	October 30, 1901
62	Mr. [Name]	November 5, 1901
63	Mr. [Name]	November 10, 1901
64	Mr. [Name]	November 15, 1901
65	Mr. [Name]	November 20, 1901
66	Mr. [Name]	November 25, 1901
67	Mr. [Name]	November 30, 1901
68	Mr. [Name]	December 5, 1901
69	Mr. [Name]	December 10, 1901
70	Mr. [Name]	December 15, 1901
71	Mr. [Name]	December 20, 1901
72	Mr. [Name]	December 25, 1901
73	Mr. [Name]	December 30, 1901





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20253891261

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIEL PEREIRA DINIZ
Data: 24/04/2025 14:57:13-0300
Verifique em <https://validar.dl.gov.br>



8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local _____ de _____ de _____
data

DANIEL PEREIRA DINIZ / CPF: 997.214.716-99
Daniel Pereira Diniz

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA - CNPJ: 15.854.531/0001-81

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 103,03 Registrada em: 23/04/2025 Valor pago: R\$ 103,03 Nosso Número: 6608011300

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.silac.com.br/publicar/>, com a chave: 09262
Impresso em: 24/04/2025 às 14:55:24 por: . ip: 189.51.35.163

www.crea-mg.org.br
Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br
Fax:

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais





BLM-100-1000 (Rev. 1-1-79)

Handwritten signature



18



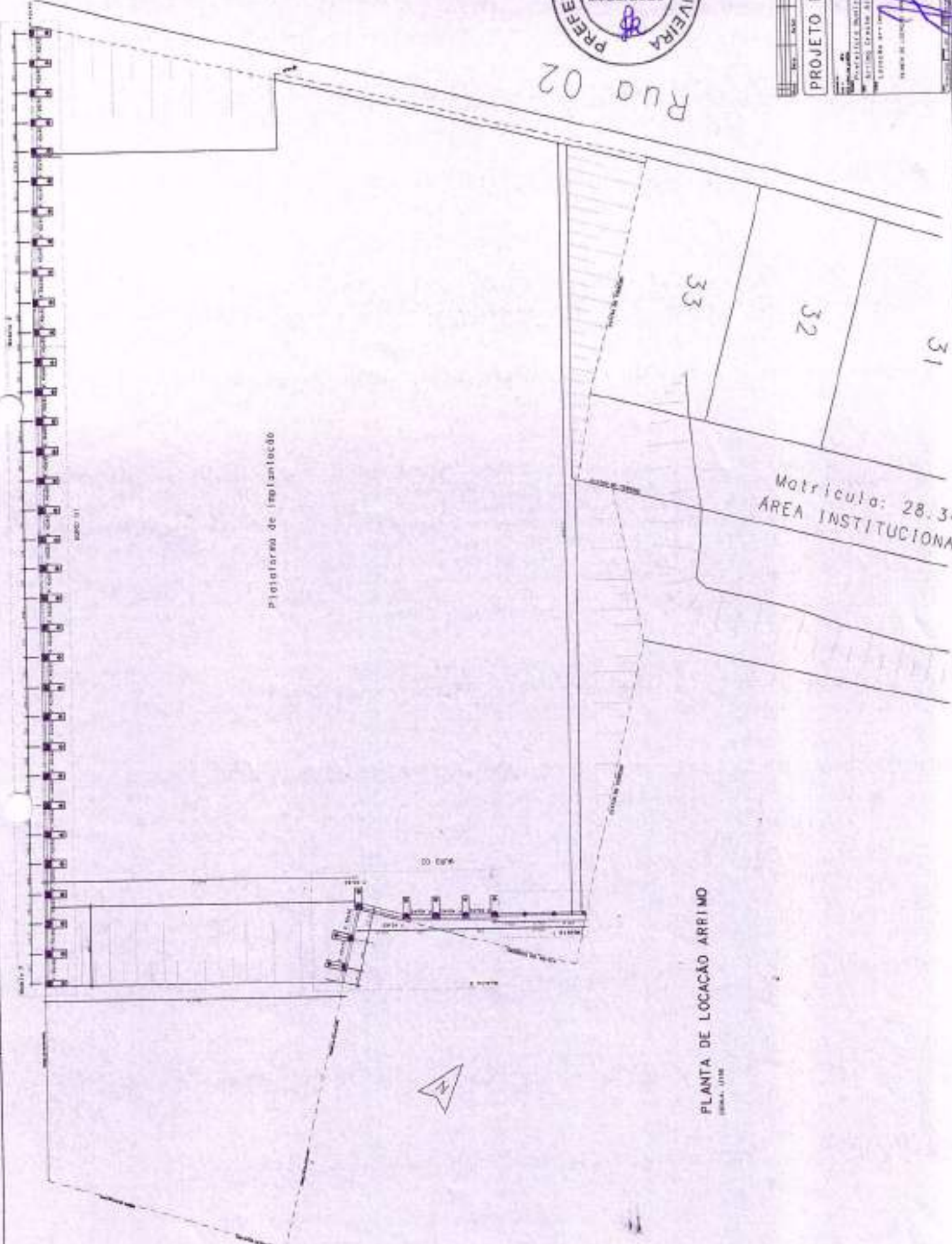
Rua 02

PROJETO ESTRUTURAL	
0001	002
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA	
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
Linha de Transmissão	
Folha de 01 de 02	

Plataforma de Implantação

Matricula: 28.349
ÁREA INSTITUCIONAL

PLANTA DE LOCAÇÃO ARRIMO



1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000	1001	1002	1003	1004	1005	1006	1007	1008	1009	1010	1011	1012	1013	1014	1015	1016	1017	1018	1019	1020	1021	1022	1023	1024	1025	1026	1027	1028	1029	1030	1031	1032	1033	1034	1035	1036	1037	1038	1039	1040	1041	1042	1043	1044	1045	1046	1047	1048	1049	1050	1051	1052	1053	1054	1055	1056	1057	1058	1059	1060	1061	1062	1063	1064	1065	1066	1067	1068	1069	1070	1071	1072	1073	1074	1075	1076	1077	1078	1079	1080	1081	1082	1083	1084	1085	1086	1087	1088	1089	1090	1091	1092	1093	1094	1095	1096	1097	1098	1099	1100	1101	1102	1103	1104	1105	1106	1107	1108	1109	1110	1111	1112	1113	1114	1115	1116	1117	1118	1119	1120	1121	1122	1123	1124	1125	1126	1127	1128	1129	1130	1131	1132	1133	1134	1135	1136	1137	1138	1139	1140	1141	1142	1143	1144	1145	1146	1147	1148	1149	1150	1151	1152	1153	1154	1155	1156	1157	1158	1159	1160	1161	1162	1163	1164	1165	1166	1167	1168	1169	1170	1171	1172	1173	1174	1175	1176	1177	1178	1179	1180	1181	1182	1183	1184	1185	1186	1187	1188	1189	1190	1191	1192	1193	1194	1195	1196	1197	1198	1199	1200	1201	1202	1203	1204	1205	1206	1207	1208	1209	1210	1211	1212	1213	1214	1215	1216	1217	1218	1219	1220	1221	1222	1223	1224	1225	1226	1227	1228	1229	1230	1231	1232	1233	1234	1235	1236	1237	1238	1239	1240	1241	1242	1243	1244	1245	1246	1247	1248	1249	1250	1251	1252	1253	1254	1255	1256	1257	1258	1259	1260	1261	1262	1263	1264	1265	1266	1267	1268	1269	1270	1271	1272	1273	1274	1275	1276	1277	1278	1279	1280	1281	1282	1283	1284	1285	1286	1287	1288	1289	1290	1291	1292	1293	1294	1295	1296	1297	1298	1299	1300	1301	1302	1303	1304	1305	1306	1307	1308	1309	1310	1311	1312	1313	1314	1315	1316	1317	1318	1319	1320	1321	1322	1323	1324	1325	1326	1327	1328	1329	1330	1331	1332	1333	1334	1335	1336	1337	1338	1339	1340	1341	1342	1343	1344	1345	1346	1347	1348	1349	1350	1351	1352	1353	1354	1355	1356	1357	1358	1359	1360	1361	1362	1363	1364	1365	1366	1367	1368	1369	1370	1371	1372	1373	1374	1375	1376	1377	1378	1379	1380	1381	1382	1383	1384	1385	1386	1387	1388	1389	1390	1391	1392	1393	1394	1395	1396	1397	1398	1399	1400	1401	1402	1403	1404	1405	1406	1407	1408	1409	1410	1411	1412	1413	1414	1415	1416	1417	1418	1419	1420	1421	1422	1423	1424	1425	1426	1427	1428	1429	1430	1431	1432	1433	1434	1435	1436	1437	1438	1439	1440	1441	1442	1443	1444	1445	1446	1447	1448	1449	1450	1451	1452	1453	1454	1455	1456	1457	1458	1459	1460	1461	1462	1463	1464	1465	1466	1467	1468	1469	1470	1471	1472	1473	1474	1475	1476	1477	1478	1479	1480	1481	1482	1483	1484	1485	1486	1487	1488	1489	1490	1491	1492	1493	1494	1495	14
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	----



1964

1964



1960



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Praça XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35540-000

(37) 3331-9800



AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO



O Prefeito Municipal de Oliveira, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os Decretos nº 4.899 de 17/07/2024 e nº 4.955 de 10/09/2024, APROVA o Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Projeto Executivo, elaborados pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, e AUTORIZA a Diretoria de Licitações desta Prefeitura a efetuar abertura de Processo Licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA** para contratação de empresa para construção de muro de contenção, em terreno onde será construída creche, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Oliveira, 16 de junho de 2025.

Erik Assis Castro
Prefeito Municipal

DECLARATION OF INTEREST

STATE OF NEW YORK

IN SENATE



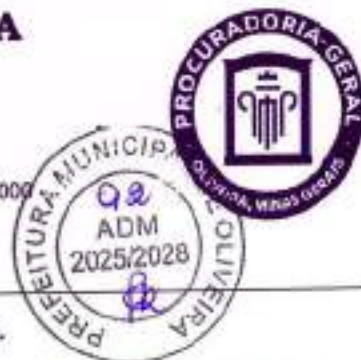
STATE OF NEW YORK

I, the undersigned, do hereby declare that I am not a member of any political party, and that I am not a candidate for any office in any political party, and that I am not a member of any organization, and that I am not a candidate for any office in any organization, and that I am not a member of any association, and that I am not a candidate for any office in any association, and that I am not a member of any club, and that I am not a candidate for any office in any club, and that I am not a member of any society, and that I am not a candidate for any office in any society, and that I am not a member of any order, and that I am not a candidate for any office in any order, and that I am not a member of any association, and that I am not a candidate for any office in any association, and that I am not a member of any club, and that I am not a candidate for any office in any club, and that I am not a member of any society, and that I am not a candidate for any office in any society, and that I am not a member of any order, and that I am not a candidate for any office in any order.

Witness my hand and seal this 1st day of January, 1901.

[Signature]

JOHN D. COOPER
Governor



Portaria nº. 2.659, de 03 de junho de 2025.

Altera Agente de Contratação, e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº. 2.631, de 22 de abril de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 90, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Altera Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o exercício das funções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme solicitação da Diretora de Licitações pelo Memorando nº 105/2025, datado de **03 de junho de 2025**. Passando a contar com os seguintes servidores:

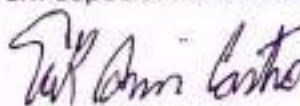
- a) **Agente de Contratação:**
 - Livia de Oliveira Silva;
 - Suellem de Oliveira Vidal.
- b) **Equipe de apoio à agente de contratação:**
 - Paulo Roberto de Souza Silva,
 - Janice Maria Oliveira Rosário
- c) **Pregoeiros;**
 - Carla Sampaio Silva;
 - Fabíola Pompéia de Almeida Rosário
 - Cristina Vieira Ribeiro
- d) **Equipe de Apoio ao Pregão:**
 - Sthefanie Lorrayne Rodrigues Costa;
 - Vitória Silva Leão.

Art. 2º Os servidores, ora nomeados para o exercício das funções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, exercerão as suas atividades, imediatamente, com a observância das disposições legais vigentes, em específico, a Lei Federal nº 14.133/2021, e o Decreto Municipal nº 4.899 de 22 de abril de 2024.

Art. 3º Os servidores relacionados no art. 1º perceberão gratificação em razão do exercício das funções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º A alteração desta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº. 2.631, de 22 de abril de 2025**.

Oliveira, 03 de junho de 2025.


Erik Assis Castro
Prefeito Municipal





REPUBLIC OF THE PHILIPPINES

Department of Agriculture

Bureau of Plant Industry

Office of the Director

Manila, Philippines

TO THE HONORABLE SECRETARY OF AGRICULTURE
AND FORESTRY
MANILA

FOR THE PURPOSE OF THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY
TO BE AIDED BY THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY
IN THE MATTER OF THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY

IN THE MATTER OF THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY

AND IN THE MATTER OF THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY
TO BE AIDED BY THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY
IN THE MATTER OF THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY

IN THE MATTER OF THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY
TO BE AIDED BY THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY
IN THE MATTER OF THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY

IN THE MATTER OF THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY
TO BE AIDED BY THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY
IN THE MATTER OF THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY

IN THE MATTER OF THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY
TO BE AIDED BY THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY
IN THE MATTER OF THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY

IN THE MATTER OF THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY
TO BE AIDED BY THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY
IN THE MATTER OF THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY

IN THE MATTER OF THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY
TO BE AIDED BY THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY
IN THE MATTER OF THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY

IN THE MATTER OF THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY
TO BE AIDED BY THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY
IN THE MATTER OF THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY

IN THE MATTER OF THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY
TO BE AIDED BY THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY
IN THE MATTER OF THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY

IN THE MATTER OF THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY
TO BE AIDED BY THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY
IN THE MATTER OF THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY

IN THE MATTER OF THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY
TO BE AIDED BY THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY
IN THE MATTER OF THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127 - Centro - Oliveira/MG - 35.540-000



Portaria nº 2.638, de 05 de maio de 2025.

Altera os fiscais de contrato nomeados pela Portaria nº 2.621, de 04 de abril de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 90, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Altera os fiscais de contrato nomeados pela Portaria nº 2.621, de 04 de abril de 2025 para o exercício das funções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021. Passando a contar com os seguintes servidores:

Secretaria Municipal de Administração Distrital:

- Thlago Restier de Souza Figueiredo;

Secretaria Municipal de Administração:

- Guilherme Henrique Pinheiro de Sousa;

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- Luana Cristina Lourenço Guimarães;
- Chalane Jéssica Borges Lima

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

- Matheus José Dias Ribeiro Silva;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- Ana Maria Silva Oliveira;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- Káthia Lobato Assis;

Secretaria Municipal de Educação:

- Sayone de Castro Cândido
- Miriam Soares Teixeira (fiscal da merenda escolar);

PGM/Portarias

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/05/2025 10:03:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://www.pfm.com.br/pe/666461171667>
POR MUNICÍPIO DE OLIVEIRA 1685451000181 - [*** 667 799-***] EM 04/05/2025 18:03





PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127 - Centro - Oliveira/MG - 35.540-000



Secretaria Municipal de Fazenda:

- Ramon Daniel Agreste;

Secretaria de Gabinete:

- Nayara Gabrielle Silva de Oliveira;

Secretaria Municipal de Governo:

- Leonardo Barros;

Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural:

- José Maria Resende;

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

- Camila Bernardo de Sousa (fiscal técnico);
- Valdiney Teodoro Pinto (fiscal operacional);
- Daiana Viana Ferreira;
- Rafael Dias de Paula;

Secretaria Municipal de Saúde:

- Jussara Dardi Ramos Dias;
- Ibrahim dos Reis Santos.

Art. 2º Os servidores, ora nomeados para o exercício das funções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, exercerão as suas atividades, imediatamente, com a observância das disposições legais vigentes, em específico, a Lei Federal nº 14.133/2021, e o Decreto Municipal nº 4.899 de 22 de abril de 2024.

Art. 3º Os servidores relacionados no art. 1º perceberão gratificação em razão do exercício das funções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º A alteração desta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.621, de 04 de abril de 2025.

Oliveira, 05 de maio de 2025.


Erik Assis Castro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitação.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3331-9898



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2025
CONCORRÊNCIA Nº 004/2025
OBRA Nº 004/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA: ABERTO

O Município de Oliveira-MG, por intermédio do(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 2.659, de 03 de junho de 2025**, torna público para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e **Decreto Municipal nº 4.899, publicado em 17 de julho de 2024**, e das exigências estabelecidas neste edital.

Data da sessão: **14/07/2025**

Horário: **13h30**

Cadastro de Propostas até: **13h00**

Local: **Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br**

Impugnações e Esclarecimentos: **até 09/07/2025.**

Visita Técnica: **até 08/07/2025 (facultativa)**

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO, EM TERRENO ONDE SERÁ CONSTRUÍDA CRECHE**, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação terá somente **um ITEM**, conforme Estudo Técnico Preliminar, Projetos Básico e Executivo, Análise de Risco, Cronograma Físico-financeiro, Planilha Orçamentária, BDI, Certidão Orçamentária e demais documentos que compõem a fase interna do certame.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



002 - EXECUTIVO MUNICIPAL

UNIDADE 4: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUBUNIDADE: 3 – DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL

AÇÃO: 1008 – INVESTIMENTOS E MODERNIZAÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL

34490510000000000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 15000000101 Ficha: 202

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA.

4.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o



microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. A proposta deverá satisfazer, na forma e no conteúdo, às exigências deste Edital, expondo especialmente o seguinte:

5.2.1. Nome, endereço, telefone e e-mail do proponente;

5.2.2. Modalidade e número da licitação;

5.2.3. Especificação clara, completa e detalhada dos serviços;

5.2.4. Preço unitário e global;

5.3. Em atendimento ao exigido na Súmula nº 258, do Tribunal de Contas da União, na proposta inicial deverão ser apresentados também, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

5.3.1. Composições de custos unitários;

5.3.2. Detalhamento de encargos sociais;

5.3.3. Cronograma físico-financeiro;

5.3.4. BDI.



5.3.5. Os itens anteriores não poderão ser indicados mediante o uso da expressão “verba” ou através de unidades genéricas.

5.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (CEM REAIS)**.
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 10 (dez) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após



comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. empresas brasileiras;

7.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.



- 8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.2.** A proposta deverá satisfazer, na forma e no conteúdo, às exigências deste Edital, expondo especialmente o seguinte:
- 8.2.1.** Nome, endereço, telefone e e-mail do proponente;
 - 8.2.2.** Modalidade e número da licitação;
 - 8.2.3.** Especificação clara, completa e detalhada dos serviços;
 - 8.2.4.** Preço unitário e global;
- 8.3.** Em atendimento ao exigido na Súmula nº 258, do Tribunal de Contas da União, na proposta deverão ser apresentados também, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:
- 8.3.1.** Composições de custos unitários;
 - 8.3.2.** Detalhamento de encargos sociais;
 - 8.3.3.** Cronograma físico-financeiro;
 - 8.3.4.** BDI.
 - 8.3.5.** Os itens anteriores não poderão ser indicados mediante o uso da expressão “verba” ou através de unidades genéricas.
- 8.4.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 8.5.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.5.1.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme artigo 59, §4º, da Lei Federal 14.133/2021.
 - 8.5.2.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.9. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente de Contratação exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **10 (dez) dias úteis** contados da solicitação.

8.9.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.9.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.9.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.9.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo



classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.9.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.9.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **5 (cinco) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.9.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.10. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.13. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



9. DA HABILITAÇÃO.

9.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.1.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.2 Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.8.1. Documento de identidade do representante legal da empresa;
- 9.8.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.8.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.3. Balanço patrimonial com suas respectivas notas explicativas e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, por meio dos itens abaixo a serem analisados (9.10.4 a 9.10.7), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, nos termos do art. 69, I da Lei 14.133/2021;



9.10.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.3.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

9.10.5.

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.10.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do art. 69, §4º da Lei 14.133/2021.

9.10.7. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11.1. Comprovante atualizado de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



9.11.2. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), comprovando experiência anterior condizente com o objeto da presente licitação;

9.11.3. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), detentor de atestado de responsabilidade técnica que **comprova qualificação em construção de muro de arrimo, com quantidades e complexidades do projeto.**

9.11.3.1 As exigências técnicas solicitadas justificam-se pela complexidade da obra, tanto no aspecto técnico, quanto em relação ao valor significativo do objeto. É fundamental a comprovação de experiência nos itens citados acima, para garantir a boa execução, que se faz **100%** do montante do valor da obra, para garantir a boa execução e expertise adequada da empresa.

9.11.4. O vínculo entre o responsável técnico e a empresa será provado pelas certidões de registros nos respectivos conselhos (CREA ou CAU) e pela apresentação de um desses documentos: cópia do contrato de prestação de serviços entre a empresa e o Responsável Técnico; cópia da carteira de trabalho do responsável técnico; ou pelo contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, quando, neste caso, o profissional fizer parte do quadro societário da empresa;

9.11.5. Declaração, fornecida pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou suas instalações e que é detentor de todas as informações relativas à execução dos serviços. (A declaração de visita técnica só será válida no seu original).

9.11.5.1. As visitas poderão ser feitas até **08/07/2025**, no horário de atendimento desta Prefeitura (2ª a 6ª feira, das 12h00min às 17h00min), devendo os representantes credenciados das licitantes se apresentarem no local, data e hora a serem previamente agendados, mediante solicitação verbal ou escrita através dos telefones **(37) 3331-9800 (*1028)**, do e-mail **departamentoengenhariapmo2025@gmail.com** ou diretamente junto ao Departamento de Engenharia.

9.11.5.2. As visitas técnicas serão realizadas conforme o agendamento previsto no item anterior, devendo constar no respectivo atestado a data e o horário da visita.

9.11.5.3. Poderão ser realizadas tantas quantas visitas a licitante julgar necessárias, durante as quais deverão ser efetuados todos os questionamentos técnicos específicos relativos ao objeto do presente certame.

9.11.5.4. Ao final da visita, deverá ser lavrada Declaração de Visita Técnica, assinada pelo Departamento de Engenharia, que deverá integrar a documentação de habilitação a ser anexada no Portal de Compras Públicas.



9.11.6. A Declaração de Visita Técnica poderá ser substituída por Declaração de Responsabilidade emitida pela empresa licitante nos moldes do **Anexo XXI** deste Edital.

9.12. DECLARAÇÕES

Além das documentações acima, deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

9.12.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

9.12.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

9.12.3. Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

9.12.4. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.12.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

9.12.6. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente;

9.12.7. Declaração de idoneidade;

9.12.8. Declaração de autenticidade dos documentos apresentados;

9.12.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;

9.12.10. Declaração de abrangência integral dos custos e observância de valores de mercado;

9.12.11. Declaração de disponibilidade de corpo técnico;

9.12.12. Declaração de conformidade dos documentos técnicos do certame;

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **48 (quarenta e oito) HORAS** a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento e deverá satisfazer, na forma e no conteúdo, às exigências deste Edital, expondo especialmente o seguinte:

10.1.3. Nome, endereço, telefone e e-mail do proponente;

10.1.4. Modalidade e número da licitação;

10.1.5. Especificação clara, completa e detalhada dos serviços;

10.1.6. Preço unitário e global;

10.2. Em atendimento ao exigido na Súmula nº 258, do Tribunal de Contas da União, na proposta deverão ser apresentados também, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

10.2.1. Composições de custos unitários;

10.2.2. Detalhamento de encargos sociais;

10.2.3. Cronograma físico-financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



10.2.4. BDI.

10.2.5. Os itens anteriores não poderão ser indicados mediante o uso da expressão “verba” ou através de unidades genéricas.

10.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua **intenção de recorrer**, em campo próprio do sistema, que ficará aberto por **10 (dez) minutos**.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Pago Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitação.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3331-9898



11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

13.2. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Homologado este Processo Licitatório, no ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a Garantia de Execução do Contrato, com vigência vinculada à duração do contrato original e seus respectivos aditivos, e ao integral cumprimento do escopo do Contrato, referente a todas as obrigações contratuais, ressarcimentos, pagamentos de multa, penalidades e indenizações ao CONTRATANTE e fornecedores, incidentes nos termos do Contrato.

14.2. A Garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos do Artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, estendendo-se às eventuais prorrogações por aditivos, e será prestada da seguinte maneira:



14.2.1. Seguro-garantia, devendo a respectiva apólice prever a cobertura quanto às multas de caráter punitivo aplicáveis no âmbito da execução contratual, previstas neste edital e termo contratual.

14.3. Omissão por parte da CONTRATADA em cumprir com o requisito deste item constituirá descumprimento contratual suficiente a gerar a aplicação das sanções aplicáveis, previstas no Contrato.

14.4. Na hipótese de prorrogação do prazo e/ou acréscimo de valor contratual, a garantia deverá ser completada por outra, até o termo final da vigência contratual, mantendo-se sempre em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, devendo a CONTRATADA apresentá-la no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato, sob pena de rescisão contratual.

14.5. A garantia responderá pela inadimplência de todas as obrigações contratuais da CONTRATADA, devendo acobertar todo o seu período de vigência, inclusive as suas possíveis prorrogações, e devendo a CONTRATADA recompô-la, no valor correspondente àquele eventualmente descontado pelo Município de Oliveira/MG em decorrência de inadimplemento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos à aplicação do desconto.

15. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. O valor estimado do contrato resultante da presente licitação é de **R\$ 464.858,11 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e onze centavos)**.

15.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e projeto básico anexos, sendo efetuados após a regular liquidação da despesa, observado as disposições do art. 144 da Lei 14.133/2021.

15.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal e comprovação da regularidade da empresa contratada.

15.4. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

15.4. No corpo da Nota Fiscal deverá ser informado o número da licitação e do contrato correspondente.

15.5. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO UNIFICADA E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

15.6. Quando o Município atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária.

15.6.1. Nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021, o objeto do presente contrato terá seu recebimento provisório em até 15 (quinze) dias, a contar do:

I - recebimento de termo detalhado e emitido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;



II - A partir da emissão de termo por responsável designado para acompanhamento e fiscalização, após a análise sumária do material, em se tratando de compras;

15.6.2. De igual forma, o presente objeto será recebido definitivamente em até 30 (trinta) dias, a contar do:

I – da emissão de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, devidamente emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nos casos que se tratar de obras e serviços;

II – da emissão de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, devidamente emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nos casos que se tratar de compras;

15.6.3. Eventual atualização monetária do preço contratado proveniente do lapso temporal entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, somente incidirá após o transcurso dos prazos dispostos nos itens anteriores;

15.6.4. Em caso de incidência do ato disposto no item anterior, será considerado como marco inicial da atualização o dia subsequente ao último dia dos prazos dispostos neste tópico;

15.7. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

15.8. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil subsequente.

16. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços serão contratados em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, observado o disposto no Edital e em seus anexos.

16.2. O prazo de execução dos serviços que constituem o objeto desta licitação será de **03 (três) meses**, nos termos dos artigos 105 e 106 incisos I, II e III da Lei 14.133/21, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

16.3. O contrato vigorará pelo prazo de **05 (cinco) meses**, prorrogáveis a critério da administração.

16.4. Não haverá prorrogação após 60 meses, salvo se houver necessidade, interesse público e vantajosidade para o município, devidamente justificada e levada a termo e, até o limite de 10 (dez anos) conforme autorizado pelo artigo 107 da Lei 14.133/21.

16.5. Havendo prorrogação, após decorridos **12 (doze) meses** da assinatura do contrato, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar o devido reajuste dos preços contratados nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei 14.133/21, tendo como referência a correção pelo índice do INCC relativo ao período entre a data da assinatura do contrato e a autorização do reajuste.

16.6. Eventual pedido de alteração ou de Reequilíbrio do contrato deverão observar o previsto no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

16.7. O contrato poderá ser aditado e/ou suprimido, mediante processo levado a termo, nos limites permitidos pela legislação em vigor, observado, sobretudo, o seguinte:

16.7.1. Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pelo Município, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diluição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

16.7.2. Conforme disposto no Caput do Artigo 129 da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando da alteração contratual para supressão de obras, bens e serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, ou ainda, ter prestado os serviços, estes deverão ser pagos pelo Município Utilitário, pelos custos regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo ainda caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.7.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

16.8. Qualquer alteração executada sem a competente autorização do órgão licitante não será objeto de avaliação posterior, assim como não se fará nenhum pagamento nessas condições.

16.9. A responsável pela fiscalização será a **Daiana Viana Ferreira**, e a gestora do contrato será **Mirian Pereira de Oliveira**, as quais controlarão todo o processo da prestação dos serviços, bem como a expedição da ordem de serviço e serão os responsáveis pelo acompanhamento de todo o processo após sua homologação.

16.10. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.11. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.12. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

16.13. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



16.15. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.16. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.17. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.18. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.19. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.21. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

17.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e neste edital.

17.5. Eventuais impedimentos à contratação decorrentes de suspensão temporária de participação em licitação, bem como proibição de contratar com o Poder Público em todas as suas esferas, deverão ser comunicadas pelo licitante em observância ao conteúdo das declarações previstas no item 9.12.

17.6. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato, mantendo-se a administração na prerrogativa de exigir sua comprovação a qualquer tempo.

17.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, nas formas do disposto no §4º do Artigo 90 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

18. DA GARANTIA DO CONTRATO



18.1 – No ato da assinatura do contrato a ser formalizado, deverá a licitante vencedora oferecer garantia para a execução dos serviços que constitui o objeto da presente licitação, na modalidade **seguro-garantia**, no valor de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato (artigo 98). Deverá a garantia depositada ter seu prazo de vigência de no mínimo 12 (doze) meses, devendo obrigatoriamente ser renovada para cada período de 12 (doze) meses subsequentes até o prazo limite previsto em lei.

18.2 – A posterior celebração de Termo de aditamento, de prorrogação ou de correção contratual será objeto de reforço da caução, nos termos da Lei.

18.3 – Em observância ao § 5º do artigo 59 da Lei 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

19. DAS PENALIDADES

19.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

19.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



- 19.3.2.** Multa moratória 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
- 19.3.3.** Multa compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 19.3.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 19.3.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.5.** A sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 19.6 –** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.7 –** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 19.8 –** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.9 –** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.10 –** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.11 –** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 19.12 –** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



- 20.1** – Fica assegurado ao órgão licitante o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 20.2** – A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 20.3** – Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 20.4** – A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 20.5** – A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 20.6** – Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 20.7** – A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.8** – A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o **Prefeito Municipal, Sr. Erik Assis Castro**.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

21.1 – A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

- 22.1** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Dalana Viana Ferreira, Diretora Técnica de Obras de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**.
- 22.1.1** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 22.1.2** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 22.1.3** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



22.2 A gestão da contratação a ser realizada ficará a cargo de **Mirian Pereira de Oliveira, Secretária Municipal de Educação.**

22.2.1 Caberá ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto.

22.3 O gestor e o fiscal deverão adotar todas providências necessárias para a regular execução do contrato.

22.4 Assim, além das atividades já descritas, precisam realizar:

22.4.1 Ações para garantir a continuidade do contrato (prorrogação, alteração, extinção e nova contratação);

22.4.2 Comunicação e cobrança formais e por escrito à contratada sobre alguma regularização necessária;

22.4.3 Dar ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências importantes;

22.4.4 Abrir processo sancionatório, e se necessário, aplicar penalidades;

22.4.5 Fornecer informações e dados para atendimento às demandas da Lei de Acesso à Informação e divulgação dos dados no Portal da Transparência;

22.4.6 Monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade das empresas contratadas, entre outras necessárias a devida execução do objeto contratado.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. É dever do licitante verificar todos os documentos que compõem este edital, sobretudo quanto à parte técnica, e apontar, antes da abertura do certame, através de pedidos de esclarecimento e/ou impugnações, eventuais irregularidades, carências, contradições em tais documentos que o impeçam de executar a obra em perfeitas condições, dentro dos valores orçados, sob pena de preclusão do direito de questionar irregularidades posteriormente, nos termos do Anexo XIX deste Edital.

23.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

23.3. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



23.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.12. A Prefeitura Municipal de Oliveira, poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.



24.12.1.

A anulação da Concorrência induz à do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sede do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Oliveira, Praça XV de Novembro, 127, 3º andar, nos dias úteis, no horário das 12h às 17h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados, ou ainda por meio do sítio eletrônico oliveira.atende.net.

24.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II – PROJETO BÁSICO;

ANEXO III- PROJETO EXECUTIVO;

ANEXO III.A – Memorial Descritivo (arquivo à parte);

ANEXO III.B – Memória de Cálculo (arquivo à parte);

ANEXO IV – ANÁLISE DE RISCO;

ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (arquivo à parte);

ANEXO V.A – Composição de Custos Unitários (arquivo à parte);

ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (arquivo à parte);

ANEXO VII – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO LOCAL;

ANEXO VIII – BDI;

ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO XVI – DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS;



ANEXO XVII - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (MODELO);

ANEXO XVIII – DECLARAÇÃO DE ABRANGÊNCIA INTEGRAL DOS CUSTOS;

ANEXO XIX – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CORPO TÉCNICO;

ANEXO XX – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO CERTAME;

ANEXO XXI – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA;

ANEXO XXII – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO XXIII – PROJETOS (arquivo à parte).

25. DO FORO

25.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

Oliveira, 18 de junho de 2025.

Carla Sampaio Silva

Carla Sampaio Silva
Auxiliar Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DA NECESSIDADE

1.1 – A necessidade que aqui se apresenta é a adequação do terreno onde futuramente, será construída uma Creche, visando o aumento do número de vagas para crianças, no bairro Alvorada. O intuito é melhorar a qualidade de ensino, de forma eficiente e sustentável, para toda a população, o que resta demonstrado na documentação anexada ao presente. A solução proposta para a preparação do terreno, que futuramente será destinado à construção de uma creche, envolve a contratação de uma empresa especializada, na construção de muro de arrimo, visando garantir a estabilidade e segurança do local. Considerando as características do terreno, que apresenta grandes desníveis e instabilidade do solo, o muro de arrimo será essencial para evitar deslizamentos de terra e controlar a erosão, além de proporcionar o suporte adequado para as futuras estruturas da edificação que será feita futuramente. A execução do projeto envolverá a escavação, a construção de fundações robustas e a instalação de drenagem eficiente, com o objetivo de preservar a integridade do muro ao longo do tempo. Este processo contribuirá para a segurança da obra, facilitando a construção da creche sem riscos de instabilidade no solo, além de otimizar o uso do terreno disponível, criando um ambiente seguro e adequado para a educação infantil.

A partir desta demanda, a Secretária de Educação, pediu ao Departamento de Engenharia que fizesse o projeto inicial e planilha orçamentária para verificações de execução e financeira da obra;

Ficou constatada a falta de mão de obra qualificada e falta de equipamentos necessários para que os funcionários municipais executassem a obra, sendo assim mais prudente e mais vantajoso para o Município a realização de uma licitação para a construção do muro de arrimo, para posterior construção da creche, com mais eficiência e atendimento do interesse público;

Diante de todo o exposto, futuramente será promovido a construção da creche, aumentando o número de vagas para as crianças da região, diminuindo assim a dificuldade de pais que trabalham para sustentar a família, sem ter local apropriado para deixarem seus filhos.



1.2. – O setor requisitante do objeto que apresenta a necessidade é a **Secretaria Municipal de Educação**, que através de sua Secretária, **Mirian Pereira de Oliveira**, solicitou a elaboração dos documentos referentes à efetivação do processo licitatório.

1.3. – A contratação do objeto trará solução ao problema destacado acima, de modo a implicar na **necessidade de uma infraestrutura de educação adequada**, melhorando assim o atendimento em educação de melhor qualidade, eficiência e sustentabilidade para toda a população.

2 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. A futura construção, de uma nova creche, por meio do convênio celebrado entre a Prefeitura e o Ministério da Educação, representa uma ação estratégica para promover o desenvolvimento infantil e apoiar as famílias da região. Este investimento, que visa à criação de um ambiente seguro e educativo para as crianças, oferece oportunidades de aprendizado e socialização desde os primeiros anos de vida. A creche desempenha um papel crucial na redução das desigualdades educacionais, assegurando que todas as crianças, independentemente da situação socioeconômica, tenham acesso a uma educação de qualidade. Além disso, a iniciativa proporciona suporte direto aos pais, especialmente às mães, que poderão contar com um local adequado para o cuidado dos filhos enquanto exercem suas atividades profissionais, o que fortalece a economia local e contribui para o bem-estar social.

Realizou-se levantamento de mercado para identificar qual a melhor alternativa para a necessidade apresentada. Como o Convênio, para execução da Creche, não contempla a execução do muro de arrimo, observou-se que a contratação de empresa especializada, para a execução total dos serviços (incluindo mão de obra, materiais e equipamentos), tal como aqui disposta, apresenta-se como a mais viável ao caso em análise. Dentre as alternativas possíveis, de modo que é mais benéfico para o Município a terceirização do serviço, por não ter em seu quadro, mão de obra especializada e funcionários capazes da realização dos serviços e também os equipamentos e ferramentas necessárias. Assim, procedeu-se à elaboração de planilha orçamentária, validada pela base de índices e composições do SICOR-MG (1/2025), SICRO3-MG (1/2025), SINAPI-MG (4/2025), para formação do orçamento da obra, que irá compor o processo licitatório, conforme planilha anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



2.2. Na planilha apresentada, foram adotados os custos iguais aos custos unitários constantes da base de preços SICOR-MG, não havendo na planilha de composição de preços, custos acima aos referenciados.

2.3. De acordo com o Art.23, parágrafo 2, item I, é permitido: “I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicor), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia”.

2.4. Para esta obra, não serão usados recursos da União e sim, recurso próprio.

3 – ESTIMATIVA DE VALOR

3.1 Diante da planilha acima, estima-se como gasto com a presente contratação o importe de **R\$464.858,11** (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e onze centavos).

3.2. Obtenção dos valores se deu através de base de preços oficial **SICOR-MG (1/2025)**, **SICRO3-MG (1/2025)**, **SINAPI-MG (4/2025)**, conforme apontado na coluna 2 da Planilha Orçamentária anexa

4 – DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Destaca-se que a contratação em comento possui previsão na Lei Orçamentária Anual, conforme detalhamento abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
002 - EXECUTIVO MUNICIPAL
UNIDADE 4: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBUNIDADE: 3 – DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL
AÇÃO: 1008 – INVESTIMENTOS E MODERNIZAÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL
34490510000000000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte: 15000000101 Ficha: 202



4.2. – A indicação no item anterior demonstra o alinhamento da presente contratação com o planejamento da Administração.

5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 – A empresa contratada, deverá prestar serviços de Engenharia, de modo que para a execução, a contratada deverá possuir comprovada qualificação para execução de tais serviços, conforme o seguinte:

5.1.1 - As obras deverão ser executadas por empresa especializada com comprovada qualificação em: construção de muro de arrimo, com quantidades e complexidades do projeto, tais serviços, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, acompanhadas do respectivo documento de responsabilidade Técnica (ART, RRT).

5.2 - As exigências técnicas solicitadas justificam-se pela complexidade da obra, tanto no aspecto técnico, quanto em relação ao valor significativo do objeto. É fundamental a comprovação de experiência em itens citados no item 5.1.1, para garantir a boa execução e expertise adequada da empresa, que se faz 100% do montante do valor da obra.

5.3 – O profissional habilitado que será responsável pela execução da obra deverá registrar ART de Execução, a qual deverá constar o número do Contrato e Processo Licitatório, e manter rotina de visita às obras semanal com agendamento prévio junto à fiscalização.

6 – DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

6.1. As quantidades da presente licitação, foram levantadas através de um projeto de implantação, para receber a obra de uma futura Creche, elaborado pelo Departamento de Engenharia. Este projeto, contempla a execução de um muro de arrimo, de onde obteve-se os custos, a partir de uma Planilha Orçamentária. A partir destes documentos, criou-se o cronograma físico financeiro e composições, estipulando todo o detalhamento quantitativo da obra.

7 – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 O serviço contratado atende a solução como um todo, conforme mostrado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



A solução proposta para a preparação do terreno, que futuramente será destinado à construção de uma creche, envolve a contratação de uma empresa especializada, na construção de muro de arrimo, visando garantir a estabilidade e segurança do local. Considerando as características do terreno, que apresenta grandes desníveis e instabilidade do solo, o muro de arrimo será essencial para evitar deslizamentos de terra e controlar a erosão, além de proporcionar o suporte adequado para as futuras estruturas da edificação que será feita futuramente. A execução do projeto envolverá a escavação, a construção de fundações robustas e a instalação de drenagem eficiente, com o objetivo de preservar a integridade do muro ao longo do tempo. Este processo contribuirá para a segurança da obra, facilitando a construção da creche sem riscos de instabilidade no solo, além de otimizar o uso do terreno disponível, criando um ambiente seguro e adequado para a educação infantil.

A partir desta demanda, a Secretária de Educação, pediu ao Departamento de Engenharia que fizesse o projeto inicial e planilha orçamentária para verificações de execução e financeira da obra;

Ficou constatada a falta de mão de obra qualificada e falta de equipamentos necessários para que os funcionários municipais executassem a obra, sendo assim mais prudente e mais vantajoso para o Município a realização de uma licitação para a construção do muro de arrimo, para posterior construção da creche, com mais eficiência e atendimento do interesse público;

Diante de todo o exposto, futuramente será promovido a construção da creche, aumentando o número de vagas para as crianças da região, diminuindo assim a dificuldade de pais que trabalham para sustentar a família, sem ter local apropriado para deixarem seus filhos.

8 – DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 A presente contratação não será parcelada, já que os serviços que a compõe, nas quantidades expressas, serão executados por uma única empresa, gerando maior eficiência na execução.

9 – DOS RESULTADOS

9.1 Pretende-se com a presente licitação, alcançar a necessidade levantada pela Administração, de modo a cumprir o objetivo social, que a futura creche proporcionará aos moradores da região, proporcionando mais qualidade de vida das crianças e da família como um todo.



9.2. Em termos de economicidade e melhor aproveitamento, a execução do objeto trará a solução descrita de modo evitar maiores prejuízos ao município, de modo a aproveitar integralmente os recursos empenhados para suprir a necessidade apresentada.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1 De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se a nomeação dos seguintes agentes públicos às funções de Gestor e Fiscal:

Gestor do contrato: Mirian Pereira de Oliveira - Secretária Municipal de Educação.

Fiscalização: Daiana Viana Ferreira – Diretora Técnica de Obras.

10.2 Ainda, tem-se que os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem nítido conhecimento na área, de modo que se tornam capazes de aferir a qualidade do produto/serviço a ser prestado.

11 – DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Ao presente não se faz necessário a realizações de contratações correlatas de modo a viabilizar o alcance da necessidade apresentada.

12 – DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Certifica-se a dispensa do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV conforme parágrafo 1º do Art. 2º da Lei Complementar nº303 de 13 de junho de 2023.

12.2 De acordo com Manifestação Técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que globalizou a manifestação, se referindo a obra de edificação da Creche, de acordo ainda com a Deliberação Normativa do COPAM nº 217/2017, esta atividade não é passível de licenciamento ambiental.

12.3 Foram considerados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, as seguintes medidas mitigadoras, na qual são listadas abaixo, com seus respectivos responsáveis:

IMPACTOS DIRETOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



Responsabilidade: Prefeitura Municipal de Oliveira:

- Efluentes gerados devem ser ligados a rede de esgotamento sanitário;

Responsabilidade: Empresa vencedora da licitação:

- Cobertura com lona nos caminhões que transportarem material particulado;
- Destinação para empresa especializada em recebimento de RCC;
- Manutenção preventiva dos veículos utilizados;

IMPACTOS INDIRETOS:

Responsabilidade: Empresa vencedora da licitação:

- Uso de tintas sustentáveis feitas com materiais naturais ou reciclados, sem produtos químicos nocivos e compostos voláteis;
- Descarte adequado;
- Compra de material com certificação ambiental;

13 – DA CONCLUSÃO

13.1 Pelo exposto, conclui-se que a contratação, se apresenta a maneira mais adequada para o atendimento da necessidade apresentada, vez que irá garantir a estabilidade do terreno e a segurança do local, onde futuramente será construída a creche.

Oliveira, 09 de junho de 2025.

Daniel Firmino Diniz

Engº Civil do Departamento de Engenharia

da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

CREA: 203.853/D

Mirian Pereira de Oliveira

Secretária Municipal de Educação

Responsável pelas informações da área de Educação



ANEXO II – PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

Este Projeto Básico foi elaborado de acordo com as diretrizes do artigo 6º, inciso XXV, da Lei 14.133/2021, contendo os levantamentos, soluções, informações, subsídios e orçamento detalhado, constituindo um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar o objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, assegurados a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, contemplando o seguinte:

- (X) levantamentos topográfico e cadastrais;
- (NA) sondagens;
- (NA) ensaios geotécnicos;
- (NA) ensaios e análises laboratoriais;
- (NA) estudos socioambientais;
- (X) soluções técnicas globais e localizadas;
- (X) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações;
- (X) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra;
- (X) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários;
- (X) orçamento detalhado do custo global da obra;

Observação: Os itens não assinalados acima não compõem o presente Projeto Básico por não se relacionarem ao objeto licitado.

1- OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente Projeto Básico a execução de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO, EM TERRENO ONDE SERÁ CONSTRUÍDA CRECHE**”, conforme especificações abaixo:

-
-

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO
01	“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO, EM TERRENO ONDE SERÁ CONSTRUÍDA CRECHE”	SERVIÇO	R\$464.858,11

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **serviço comum de engenharia**.

1.3. A contratação conterá vários itens, que formam a planilha orçamentária objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas no **projeto executivo** e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4.1. De acordo com as condições previstas na Lei nº 14.133/2021, as possíveis referências à marca não fazem a intenção de escolha determinada e nem, tampouco, traz o objetivo de se restringir o caráter competitivo do certame.

1.4.2. As quantidades solicitadas foram baseadas na tomada de decisão **constantes da planilha orçamentária, anexa ao processo**, conforme acordado com o corpo técnico do **Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário**, em razão da melhor precisão na fiscalização e medições da execução do contrato.

2 - JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação se torna necessária, tendo em vista a **adequação do terreno, onde futuramente, será construída uma Creche, visando o aumento do número de vagas para crianças, no bairro Alvorada**. O intuito é melhorar a qualidade de ensino, de forma eficiente e sustentável, para toda a população, o que resta demonstrado na documentação anexada ao presente.

3 – DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

3.1 – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a preparação do terreno, que futuramente será destinado à construção de uma creche, envolve a contratação de uma empresa especializada, na construção de muro de arrimo, visando garantir a estabilidade e segurança do local. Considerando as características do terreno, que apresenta grandes desníveis e instabilidade do solo, o muro de arrimo será essencial para evitar deslizamentos de terra e controlar a erosão, além de proporcionar o suporte adequado para as futuras estruturas da edificação que será feita futuramente. A execução do projeto envolverá a escavação, a construção de fundações robustas e a instalação de drenagem eficiente, com o objetivo de preservar a integridade do muro ao longo do tempo. Este processo contribuirá para a segurança da obra, facilitando a construção da creche sem riscos de instabilidade no solo, além de otimizar o uso do terreno disponível, criando um ambiente seguro e adequado para a educação infantil.

A partir desta demanda, a Secretária de Educação, pediu ao Departamento de Engenharia que fizesse o projeto inicial e planilha orçamentária para verificações de execução e financeira da obra;

Ficou constatada a falta de mão de obra qualificada e falta de equipamentos necessários para que os funcionários municipais executassem a obra, sendo assim mais prudente e mais vantajoso para o Município a realização de uma licitação para a construção do muro de arrimo, para posterior construção da creche, com mais eficiência e atendimento do interesse público;

Diante de todo o exposto, futuramente será promovido a construção da creche, aumentando o número de vagas para as crianças da região, diminuindo assim a dificuldade de pais que trabalham para sustentar a família, sem ter local apropriado para deixarem seus filhos.

3.3 – DA ELABORAÇÃO DO PROJETO



3.2.1. A elaboração do projeto do muro de arrimo, foi feito com base em uma série de informações geotécnicas, estruturais e ambientais. Devido a inclinação natural do terreno e com base no levantamento Planialtimétrico, ficou constatado a necessidade da construção do mesmo.

3.2.3. O serviço a ser executado nesse projeto, será apenas de construção do muro de arrimo, assegurando os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

3.2.4. Segue anexo em anexo o orçamento detalhado da obra, através do documento denominado Planilha Orçamentária de Custos, que irá subsidiar a confecção da proposta de preços

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

4.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

4.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão: Somente empresas especializadas, com comprovada qualificação para execução de tais serviços, As obras deverão ser executadas por empresa especializada com comprovação execução em construção de muro de arrimo, com quantidades e complexidades do projeto, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, acompanhadas da respectiva Anotação de responsabilidade Técnica do CREA ou RRT do CAU.

4.4 Declaração do contratante de que tem o pleno conhecimento das condições necessárias as prestação do serviço.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O Licitante, antes de apresentar sua proposta, deverá analisar toda a documentação referente à presente contratação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços e prazos propostos.

5.2. Não deverão ser acrescentados itens, modificado o texto dos descritivos ou considerados itens como fora de escopo ou apresentados com valores nulos.

5.3. Todos os serviços previstos neste documento e nos anexos do Edital deverão estar inclusos no preço global, sobretudo encargos fiscais, trabalhistas, fretes e quaisquer outras obrigações acessórias à execução.

5.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

5.4.1. Valor Global Máximo: **R\$464.858,11** (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e onze centavos).

5.4.2. Propostas com valores superiores ao preço global máximo ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade serão desclassificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



5.4.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do artigo 59, § 4º, da Lei 14.133/2021.

5.4.4. As regras de desempate entre propostas são discriminadas no Edital.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto seguirá a dinâmica de acordo com **cronograma e memorial descritivo**.

6.2. A execução dos serviços, deverá ser iniciada, em até **10 dias úteis**, após a emissão da **ordem de serviço**.

6.3. Após a assinatura do contrato, o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Oliveira, agendará com a licitante, uma reunião para recebimento da ordem de serviço e alinhamento técnico, de como se dará, as etapas de execução da obra.

6.4. Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao cronograma-físico financeiro, que segue anexo a este projeto.

6.5. Os riscos e condições para a execução da obra de construção de muro de arrimo, foi abordado no documento Análise de Riscos, nos itens de 1 a 5, constantes desta documentação.

7- DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos serviços é de **03 (três) meses**, de acordo com **cronograma físico-financeiro**, a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ou não ser prorrogada a critério do Departamento de Engenharia do Município.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no término da execução das etapas da obra, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos/alterados no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em **30 (trinta) dias**, de acordo com demanda, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.6. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



7.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 – DA CONTRATADA:

8.1.1 - Garantir a execução do objeto licitado, dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidos pelos **Conselhos de controle dos profissionais**, responsabilizando-se por quaisquer danos que vier a causar ao mesmo ou a terceiros, bem como a reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, o que estiver fora do aqui estabelecido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.1.2 - Executar, dentro da melhor técnica, os serviços objeto, obedecendo rigorosamente às instruções da fiscalização do **CREA (Conselho Regional de Engenharia)**.

8.1.3 - Informar ao gestor do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

8.1.4 - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

8.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6 - Responder juridicamente pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados à **Município de Oliveira-MG** ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

8.1.7 - Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade de **terceiros**, quando esses tenham sido ocasionados por culpa exclusiva de seus empregados durante a execução do serviço;

8.1.8 - Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública.

8.1.9 - A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente no edital, acarretará na aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

8.1.10 – Demais obrigações da contratada:

- A garantia de obra, deverá estar vigente durante toda duração do contrato e ordem de serviço, inclusive de seus aditivos de prazo quando houver;
- Após a mobilização e início dos serviços, a obra não poderá ser paralisada sob qualquer hipótese, sob pena de multa;
- Será obrigatório o preenchimento do diário de obra a ser entregue para a fiscalização em toda medição realizada, sob pena de não pagamento da referida medição;
- Fica por conta da contratada, todo material e execução de sinalização nos arredores da obra, ficando a mesma responsável por quaisquer sinistros com veículos ou pedestres que se acidentarem no local;
- A não conclusão da obra no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, gerará multa a empresa contratada, juntamente com sanções administrativas;



- A empresa não poderá vincular recebimento de medições (recursos) com execução da obra, sendo sujeita a desclassificação e sanções administrativas;

8.2 – DA CONTRATANTE:

- 8.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- 8.2.2 – Emitir termos de recebimento provisórios e definitivo nos prazos estabelecidos.
- 8.2.3. Efetuar o pagamento as condições pactuadas;
- 8.2.4. Comunicar a contratada quaisquer irregularidade observadas na prestação dos serviços para imediata reparação.
- 8.2.5. Realizar vistorias no local da execução do serviço a fim de auxiliar o correto dimensionamento e execução do objeto.
- 8.2.6. Designar na forma pessoal servidores para gerir e fiscalizar a presente contratação.

9- RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

- 9.1 - A responsável pela fiscalização será a Sra. **Dalana Viana Ferreira**, e a gestora do contrato será a Sra. **Mirian Pereira de Oliveira**, os quais controlarão todo o processo da prestação dos serviços, bem como a expedição da ordem de serviço e serão os responsáveis pelo acompanhamento de todo o processo após sua homologação.
- 9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 9.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 9.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente.
- 9.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 9.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



9.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.13 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10- ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

10.1. O custo estimado da presente contratação é de **R\$464.858,11** (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e onze centavos).

10.3. Os custos estimados dessa contratação foram formados a partir da base de índices e composições do **SICOR-MG (1/2025)**, **SICRO3-MG (1/2025)**, **SINAPI-MG (4/2025)**, conforme indicado, na coluna 2, da planilha orçamentária em anexo.

11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

002 - EXECUTIVO MUNICIPAL

UNIDADE 4: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUBUNIDADE: 3 – DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL

AÇÃO: 1008 – INVESTIMENTOS E MODERNIZAÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL

34490510000000000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 15000000101 Ficha: 202

12 – PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, após a apresentação e aprovação da Nota Fiscal.

12.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 - DO REAJUSTE E PRORROGAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



13.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas.

13.2 – Após o período de 12(doze) meses, o contrato poderá sofrer alterações em consonância com o índice INCC, mediante solicitação da contratada, e somente para situações que não estejam previstas na Matriz de Risco.

14 – DAS PENALIDADES:

14.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Fornecedor que:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

14.2.3. Multa compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



14.3 A sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

15- DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:

16.1.1. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

16.1.2. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Oliveira, 09 de junho de 2025.

Daniel Firmino Diniz

Engº Civil do Departamento de Engenharia

da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

CREA: 203.853/D



ANEXO III- PROJETO EXECUTIVO

Este Projeto Executivo representa o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes, e a previsão do artigo 6º, inciso XXVI, da Lei 14.133/2021, contemplando o seguinte:

- (X) Projeto planialtimétrico;
- (X) Projeto executivo de terraplanagem;
- (X) Projeto executivo estrutural do muro de arrimo;
- () Projeto executivo hidrossanitário;
- () Projeto executivo de elétrica;
- () Projeto executivo de prevenção e combate a incêndios;
- () Projeto executivo de climatização;
- () Projeto executivo de gases medicinais;

1 – DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

1.1 – DA ELABORAÇÃO DO PROJETO

1.1.1. A elaboração do projeto do muro de arrimo, foi feito com base em uma série de informações geotécnicas, estruturais e ambientais. Devido a inclinação natural do terreno e com base no levantamento Planialtimétrico, ficou constatado a necessidade da construção do mesmo.

1.1.2. O serviço a ser executado nesse projeto, será apenas de construção do muro de arrimo, assegurando os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

1.1.3. Segue anexo em anexo o orçamento detalhado da obra, através do documento denominado Planilha Orçamentária de Custos, que irá subsidiar a confecção da proposta de preços

1.1.4 FINALIDADE DA OBRA: construção de muro de contenção, em terreno onde futuramente será construída creche.



Figura 1: Local de execução da construção do muro de arrimo;
Rua 2 – Bairro Alvorada

1.2.1. ESPECIFICAÇÕES, OBSERVAÇÕES E EXECUÇÃO DA OBRA:

- A garantia de obra deverá estar vigente durante toda duração do contrato e ordem de serviço, inclusive de seus aditivos de prazo, quando houver;
- Após a mobilização e início dos serviços, a obra não poderá ser paralisada sob qualquer hipótese, sob pena de multa;
- Será obrigatório o preenchimento do diário de obra a ser entregue para a fiscalização em toda medição realizada, sob pena de não pagamento da referida medição;
- Fica por conta da contratada, todo material e execução de sinalização nos arredores da obra, ficando a mesma responsável por quaisquer sinistros com veículos ou pedestres que se acidentarem no local;
- A não conclusão da obra no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, gerará multa a empresa contratada, juntamente com sanções administrativas;
- A empresa não poderá vincular recebimento de medições (recursos) com execução da obra, sendo sujeita a desclassificação e sanções administrativas;

1.2.2 RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

As obras deverão ser executadas por empresa especializada com comprovada qualificação para execução em construção de muro de arrimo, tais serviços, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, acompanhadas da respectiva Anotação de responsabilidade Técnica do



CREA. A fiscalização será efetuada pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

1.2.3. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é a empreitada por preço unitário.

1.2.4. MEMORIAL DESCRITIVO

O memorial descritivo padronizado, segue anexo a este projeto executivo.

1.2.5 PRAZO

O prazo máximo para execução e conclusão total dos serviços é de **03 (três)** meses, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da **ORDEN DE SERVIÇO**. Para tal prazo de execução, solicitamos o prazo total de contrato de **05 (cinco)** meses.

1.2.6. MEDIÇÕES

As medições somente serão realizadas pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras.

Não será permitida a emissão de Nota Fiscal sem a correspondente medição.

O pagamento será realizado, orientado por medições realizadas pelo Departamento de Engenharia, sendo a 1ª medição somente após 30 (trinta) dias contados a partir da ordem de serviços com a estrita observância do que está previsto no cronograma físico/financeiro.

Não será realizada medição até que seja integralmente cumprida a etapa prevista no cronograma físico/financeiro.

Só serão medidos os serviços executados.

1.2.7. GENERALIDADES:

Será obrigatória a presença de Diário de Obras, conforme a resolução nº 1.094/17, CONFEA, o livro de ordem de obras e serviços deverá estar na obra a partir do início da obra, dentro do canteiro, para anotações das tarefas, desconformidades, etc. Compete a Prefeitura Municipal de Oliveira a supervisão e a fiscalização de toda a obra;

Deverá estar à disposição da fiscalização todos os meios, de qualquer natureza, necessária e aptos a permitir o controle dos serviços executados e daqueles em execução, a inspeção das instalações das obras dos materiais e dos equipamentos.

Qualquer sub - empreiteira de serviços especializados deverá ser previamente aceita pela fiscalização a qual será dirigido o pedido e consentimento, acompanhado do nome e da relação dos serviços a serem executados.

A condução geral da obra deverá ficar a cargo de um engenheiro, devida e obrigatoriamente registrado no CREA e com pratica comprovada em serviços idênticos aqueles a que se referem estas especificações.

Imediatamente após o início das obras, os trabalhos deverão ser executados de forma contínua e regular, dentro do cronograma estabelecido.



Todo material utilizado deverá ser de ótima qualidade e dentro das especificações técnicas e no caso de não estarem especificados, os mesmos deverão ser apresentados previamente à fiscalização, que os aprovará ou não, registrando o fato no Diário de Obras.

Deverá ser providenciada pela CONTRATADA, toda a sinalização para trânsito de veículos e pedestres necessários, e toda interrupção e/ou desvio de trânsito deverá ser feito através de placas de sinalização e cones, tendo sido tais procedimentos informados às autoridades competentes (caso haja necessidade).

1.2.8. DA SINALIZAÇÃO, SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO:

Deverá ser providenciada pela CONTRATADA, sinalização de trânsito para segurança de pedestres e veículos, sempre que necessário a interdição de vias para carregamento ou descarregamento de materiais no canteiro de obras. Serão utilizados cones, cavaletes, tapumes e placas, nas cores laranja e branca. Todo o serviço de sinalização necessário à segurança das obras e dos pedestres e veículos é imprescindível e de responsabilidade da CONTRATADA.

Deverá haver para os operários, instalados no canteiro de obra banheiro químico conforme determina a NR-18 legislação responsável pela regulamentação dos canteiros de obra de construção civil.

Deverá ser observada a Lei 6.514 de 22/12/77 e as Normas Regulamentadoras aprovadas pela portaria 3.214 de 08/ junho de 1978 do Ministério do Trabalho que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como as normas oriundas do Serviço de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da Prefeitura.

A CONTRATADA deverá fornecer e cobrar a todos os funcionários que estiverem na obra, a obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual que lhes serão fornecidos, de acordo com as normas do Serviço de Segurança, higiene e Medicina do Trabalho.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:

2.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

2.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Oliveira, 09 de junho de 2025

Daniel Firmino Diniz

Engº Civil do Departamento de Engenharia
da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
CREA: 203.853/D



ANEXO IV – ANÁLISE DE RISCO

1. OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO, EM TERRENO ONDE SERÁ CONSTRUÍDA CRECHE”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
1	“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO, EM TERRENO ONDE SERÁ CONSTRUÍDA CRECHE”	R\$464.858,11

2. CLÁUSULA CONTRATUAL

2.1. Neste tipo de contratação, a execução poderá sofrer alterações nos valores e prazos estipulados no decorrer da obra, em decorrência de casos fortuitos e de força maior, cuja ocorrência deverá ser analisada tecnicamente, quando da incidência destes, para fins de deferimento ou não de pedidos de reequilíbrio.

2.2. Não obstante a constatação acima, a matriz de riscos referente a esta contratação deverá observar as cláusulas abaixo, a fim de se mitigar as ocorrências já previsíveis.

2.3. Nesse sentido, deverão ser observadas as seguintes cláusulas no certame:

2.3.1. O gestor contratual será responsável pelo acompanhamento dos impactos financeiros durante a execução contratual.

2.4. Os fatos supervenientes da contratação que poderão impactar o contrato serão:

2.4.1. Segue abaixo, alguns fatos supervenientes a contratação:

1- Flutuações ordinárias nos valores do salário mínimo e/ou escassez de profissionais no mercado para prestação através da empresa contratada, o que acarretariam o aumento no custo da mão de obra;

2- Flutuações ordinárias quanto aos custos dos materiais empregados que compõe o serviço;

3- Serviços imprescindíveis ao atendimento da finalidade do objeto licitado, cuja previsão no projeto e planilha orçamentária não foi possível à época da elaboração dos respectivos documentos;

4- Atos de execução que culminem em prejuízos a bens materiais de terceiros ou da administração pública, por exemplo, perfuração de redes existentes, desmoronamento de parte de aterros ou muros, projeção de objetos, provocação de acidentes em geral;



5- Atos de execução que culminem em danos à vida e/ou à integridade física, tanto de trabalhadores do quadro componente da empresa contratada, quanto de terceiros no local da obra e/ou decorrentes dela;

6- Congestionamento ou afunilamento de pista na região, dificultando o tráfego de motoristas e da população em geral;

2.5. A presente contratação não será parcelada, já que os serviços que a compõe, nas quantidades expressas, se executados por uma única empresa, gerarão maior eficiência na execução.

2.6. A empresa poderá optar por inovações metodológicas, desde que, não haja prejuízos ao Município quanto à qualidade do serviço e aumento do valor da obra, tendo como balizamento, a planilha orçamentária original.

2.7. Os pedidos de reequilíbrio de contrato somente serão deferidos em casos fortuitos ou de força maior, ou que estejam previstos em lei, sendo que, em caso de deferimento, sempre serão seguidos os valores de planilhas referenciais de custos dos órgãos oficiais vigentes à época.

3. ABAIXO, AÇÕES DE MITIGAÇÃO PARA OS EVENTOS SUPERVENIENTES APRESENTADOS ACIMA:

3.1- Para suprir os riscos previstos nos tópicos 1 e 2 do item 2.4.1., a licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta foi realizada em observância aos preços atuais de mercado, atendendo à boa execução da obra em conformidade com a realidade dos preços, de modo a não haver necessidade de reajuste dos valores pelo período de 12 (doze) meses, bem como possuir quadro de funcionários condizentes para a execução do objeto, de modo a não acarretar eventual paralisação do andamento da execução.

3.2- Para suprir os riscos previstos no tópico 3 do item 2.4.1., a elaboração dos projetos e planilhas por parte do corpo técnico da administração deverá contar com o máximo de detalhes possíveis, para evitar omissões de itens relevantes à boa execução da obra.

Além disso, deverá ser realizada a visita técnica ao local da obra e/ou emitida declaração pelo licitante, dando ciência sobre todas as condições físicas da região.

Ainda, deverá constar item junto ao edital que imponha ao licitante o dever de verificar todos os documentos técnicos e apontar - ainda na fase externa, eventuais irregularidades, carências, contradições que o impeçam de executar a obra em perfeitas condições. Tal questão deverá ser certificada no certame por meio de declarações do licitante, sob pena de preclusão do direito de questionar posteriores irregularidades.

3.3- Para os itens 4 e 5, deverá ser previsto em cláusula contratual, a responsabilização da empresa executora para cobertura no caso de acidentes e/ou prejuízos materiais e à integridade física de terceiros, que possam acontecer, tendo esse custo integrado ao preço ofertado, nos termos do art. 22º, §2º, III da Lei 14.133/2021;



3.4- Para o item 6, a empresa deverá prestar todo o suporte e sinalização para o remanejamento ou estreitamento de pista, com materiais e mão de obra necessária ao bom fluxo de veículos. Todas as interferências, deverão ser comunicadas ao setor de trânsito municipal, da qual subsidiará as medidas necessárias a perfeita execução da obra, sem o fechamento total da pista.

4. Quando o contrato for demasiadamente onerado, poderá ser rescindido ou suspenso, a critério da Administração;

4.1 O limite máximo financeiro que poderá ser suportado pela administração, de acordo com a Lei, são os 25% permitidos para a aditativa do contrato. Este contrato poderá sofrer acréscimos ou decréscimos.

4.2. Para este tipo de contratação, será necessário o seguro garantia de obra dentro da vigência contratual total, no importe de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, estendendo-se às eventuais prorrogações por aditivos, para minimizar prejuízos com paralisações ou não cumprimento do objeto pela empresa.

5. A análise dos riscos referentes a essa contratação estende-se na tabela abaixo, relativamente aos riscos e mitigações ligadas ao procedimento, fazendo parte integrante e complementar da matriz e, por conseguinte, não poderá ser objeto de alegação de desconhecimento pelos interessados.

Oliveira, 09 de junho de 2025.

Daniel Firmino Diniz
Engº Civil do Departamento de Engenharia
da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
CREA: 203.853/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
 Paço Municipal Ministro Eliseu Reser
Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
 Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG, 3540-000
 licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-0898
OLIVEIRA

ANÁLISE DE RISCOS – PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Identificação				Avaliações			Tratamento ao			
Fases ¹	Risco ²	Evento de	Causas ³	Consequências ⁴	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco ⁶ (P) x (I)	Risco	Resposta ao Evento de Risco ⁷	Responsável ⁸
1	Planejamento	Erro na Elaboração do ETP, Projeto Básico e Matriz de Risco.	Falta de Conhecimento Falta de tempo hábil para elaboração Falta de recursos humanos suficientes, Erro no preenchimento	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Desvio do objeto do contrato Processo interno de Apuração de Responsabilidade	1	3	3	Revisão minuciosa das especificações técnicas	Diretora Especial de Engenharia e Empresa contratada para a elaboração dos documentos	
2	Planejamento	Entraves Financeiros no processo.	Falta de recursos Financeiros para aquisição;	Possibilidade de transcurso de todo o trâmite burocrático/legal sem êxito final na execução do certame.	1	3	3	Revisão das garantias orçamentárias planejadas para a contratação licitada.	Secretário Municipal da Fazenda	



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Reser
Secretaria M. de Administração – Diretoria
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG, CEP: 3540-000
licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3334-0898
OLIVEIRA

3	Elaboração da Concorrência	Apresentação de documentação falsa ou vencida	Má fé ou inobservância do Proponente	Possibilidade de aquisição em ente/empresa sem capacidade de cumprimento do contrato	1	1	1	Apresentação de Documentos originais com cópias a serem autenticadas pelos servidores; Assinatura de termos de compromisso e entrega Consulta em sites de órgãos oficiais; Declaração de Autenticidade por parte do licitante.	Agente de Contratação e Equipe de Apoio
4	Elaboração da Concorrência	Falha na conferência da documentação apresentada	Desatenção no ato da conferência dos documentos	Possibilidade de pagamento indevido ao produto adquirido; Aquisição de produto em desacordo com os parâmetros legais Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	1	1	Revisão minuciosa da documentação	Agente de Contratação e Equipe de Apoio

